

contratual.

Artigo 3º – A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a contar de 15/10/2025.

São Gabriel do Oeste/MS, 24 de outubro de 2025.

JOSÉ EDACYR SIMM

Secretário Municipal de Saúde

Decreto "P" nº 01/2025

Funsaúde

PORTARIA Nº 057/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANE ZACARIAS MARTINS FLORES, Presidente da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste -MS, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam as servidoras Francieli Maria V. Dessoy Matricula nº 1549 e Giseli Rosina Diretora Clinica Matricula 1515 designadas para exercerem a função de fiscais do **Contrato: nº 038/2025, Credenciado: DELLABETA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. CREDENCIAMENTO Nº 002/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.954/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO DA CONTRATAÇÃO Nº 13613/2025, INEXIGIBILIDADE ATA Nº 026/2024.**

Credenciamento: visa o chamamento público para o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas/Física para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de plantão médico presencial e sobreaviso de 6, 12 e 24 horas visando assegurar a assistência hospitalar, no Hospital Municipal Valdir Antunes de Oliveira, de São Gabriel do Oeste/MS, com as seguintes obrigações:

I - Anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – Acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – Notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21.

VI - Entregar ao Departamento de Compras, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, acompanhada de Registro Geral de Desempenho do Fornecedor, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º - O Departamento de Compras deverá disponibilizar termo de aceite ao fiscal nomeado, comprovando ciência de sua nomeação e funções.

§2º - O Departamento de Compras disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§3º - O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Artigo 2º - O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Artigo 3º - A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 16 de outubro de 2025.

LUCIANE ZACARIAS MARTINS FLORES

Presidente da FUNSAÚDE

DECRETO Nº 3.400/2025

Matéria enviada por Vagner Carvalho de Oliveira

SGO-PREV

PORTARIA Nº022/2025

Designa servidor para a função de Ouvidor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste – SGO-PREV e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS – SGO-PREV, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n. 1.162, de 21 de outubro de 2019, com alterações realizadas pela Lei Municipal nº 1.312/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de manter em funcionamento o canal de comunicação entre os segurados e a gestão do Instituto, garantindo a transparência, a imparcialidade e a eficiência no tratamento das manifestações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO a importância da Ouvidoria como ferramenta estratégica para a melhoria contínua dos serviços prestados por esta autarquia previdenciária;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Flavio Tadeu Kowaleski, para exercer a função de Ouvidor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste – SGO-PREV.

Art. 2º. Caberá ao Ouvidor designado o desempenho das atividades de recebimento, análise e encaminhamento das manifestações dos segurados (sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias), bem como a elaboração de relatórios periódicos de suas atividades, visando ao aprimoramento da gestão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 02 de junho de 2025.

São Gabriel do Oeste/MS, 24 de outubro de 2025.

Jose Luis Ribeiro de Leon

Diretor Presidente

Materia enviada por CLARICE RIBEIRO ALVES ROCHA

Funsaúde
PORTARIA Nº 056/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANE ZACARIAS MARTINS FLORES, Presidente da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste -MS, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam as servidoras Francieli Maria V. Dessoym Matricula nº 1549 e Giseli Rosina Diretora Clinica Matricula 1515 designadas para exercerem a função de fiscais do **Contrato: nº 043/2025, Credenciado: ORTOP MS SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 32.689.448/0001-50, inscrita no CRM sob o nº 1778, com endereço na Avenida São Francisco, nº 2051, centro, na Cidade de São Gabriel do Oeste MS, representada pelo seu sócio proprietário Rodolfo Fabiano Niz Bareiro, Brasileiro, Casado, Médico CRM/MS nº 5480, inscrito no CPF nº 933.935.391-91, RG nº 580337030 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Ataulfo Alves, nº 219, bairro Jardim TV Morena, na Cidade de Campo Grande MS, CEP: 79.050-130. **CREDENCIAMENTO Nº 002/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.954/2024, PROCESSO ADMNISTRATIVO DA CONTRATAÇÃO Nº 17261/2025, INEXIGIBILIDADE ATA Nº 8/2024.** Credenciamento: visa o chamamento público para o CRENDENCIAMENTO de pessoas jurídicas/Física para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de plantão médico presencial e sobreaviso de 6, 12 e 24 horas visando assegurar a assistência hospitalar, no Hospital Municipal Valdir Antunes de Oliveira, de São Gabriel do Oeste/MS, com as seguintes obrigações:

I - Anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – Acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – Notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21.

VI - Entregar ao Departamento de Compras, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, acompanhada de Registro Geral de Desempenho do Fornecedor, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º - O Departamento de Compras deverá disponibilizar termo de aceite ao fiscal nomeado, comprovando ciência de sua nomeação e funções.

§2º - O Departamento de Compras disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§3º - O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Artigo 2º - O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Artigo 3º - A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 14 de outubro de 2025.

LUCIANE ZACARIAS MARTINS FLORES
Presidente da FUNSAÚDE
DECRETO Nº 3.400/2025

Materia enviada por Vagner Carvalho de Oliveira